

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO  
AUTÔNOMO**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade.**

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, constituída em conformidade com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005, é uma entidade civil sem fins lucrativos de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e duração indeterminada, com sede no foro do Congresso Nacional.

§1º. Com o apoio da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, poderá ser criada Frente Parlamentar conexas nos Estados e nos Municípios, com participação dos Deputados Federais e Estaduais e Vereadores.

§2º. A Frente Parlamentar em defesa dos Caminhoneiros autônomos defende interesses comuns da categoria e é constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do transporte rodoviário de cargas.

§3º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO não tratará sobre quaisquer assuntos de natureza trabalhista, seja individual ou coletivo, tais como convenções e acordos coletivos de trabalho.

Art. 2º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO terá, dentro outros, os seguintes propósitos:

- I- Acompanhar e fiscalizar as atividades do setor de transporte rodoviário de cargas, bem como propor alternativas para resoluções de problemas ou entraves em decorrência de suas atribuições.
- II- Propor soluções e promover o aprimoramento legislativos de dispositivos de impacto direto ou influência sobre o transporte rodoviário de cargas.
- III- Viabilizar o acesso aos trabalhos sobre matérias legislativas das Comissões Parlamentares e Provisórias e Plenário da Câmara dos Deputados e Senado Federal.
- IV- Intercambiar experiências parlamentares, pesquisas e estudos sobre problemas relacionados ao transporte de cargas.



Art. 3º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO desempenhará suas atividades em defesa dos princípios da dignidade, da transparência, da justiça e do respeito ao próximo.

Art. 4º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade seus objetivos.

Art. 5º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO atuará de forma coordenada e articulada com as comissões do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando, com isso tempo e recursos financeiros.

Art. 6º. É vedada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 7º. Integram a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO:

I – Como membros fundadores, os Deputados Federais, que integram a atual legislatura, subscrevam o Termo de Adesão no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de aprovação do presente estatuto.

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão;

III – Como membros colaboradores, os ex - parlamentares que se interessem pelo objetivo da referida Frente, bem como os parlamentares Estaduais e Vereadores.

Parágrafo único: FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimento experiências, dentre outras ações relevantes que entender merecedora do referido título, indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 8º. É vedado a todos os membros da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, o direito de usufruírem ou receberem vantagens pessoais, bem como qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos ou direção.



## **CAPÍTULO II**

### **Da estrutura**

Art. 9º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO terá os seguintes níveis hierárquicos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Consultivo;

IV – Conselho Fiscal;

V – Frentes Estaduais;

VI – Frentes Municipais.

Art. 10º. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberania e do mais alto grau da A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO é constituída pelos filiados parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo único: A Assembleia Geral reunir-se à, ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados parlamentares.

## **CAPÍTULO III**

### **Da competência**

Art. 11º. Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger ou destituir os integrantes do Conselho Diretor, e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;

II – Aprovar balanços e relatórios do Conselho Diretor;

III - Deliberar sobre a assuntos para os quais foram convocados.



Art. 12º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de expediente aos filiados.

Parágrafo único: Em caso de urgência, o prazo de que trata o caput poderá ser reduzida para 48 (quarenta e oito) horas.

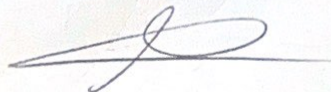
Art. 13º. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de membros não necessariamente em quórum qualificado, e suas tomadas de decisões por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) membros em primeira votação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número cabendo ao Presidente do Conselho Diretor a decisão em caso de empate nas votações.

Art. 14º. O conselho Diretor é composto de:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Tesoureiro;
- VI – Tesoureiro Adjunto;
- VII – Consultor Jurídico;

Art. 15º. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I – Representar ativa e passivamente a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, em juízo e fora dele;
- II – Superintender, supervisionar e fiscalizar as atividades da presente Frente Parlamentar;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- IV – Apresentar relatórios ao Conselho Fiscal;
- V – Efetuar contratos ou convênios com entidades públicas e privadas com vistas ao atendimento dos objetivos específicos da referida Frente Parlamentar;



VI – Organizar a estrutura administrativa, com poderes para contratar, definir atribuições, nomear e demitir auxiliares e/ou colaboradores, autorizar pagamentos e assinar, endossar, com tesoureiro adjunto ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordem de pagamentos, títulos e demais documentos que representem obrigações financeiras da presente Frente Parlamentar ou os que relacionem com seu patrimônio.

Art. 16º. Compete ao Vice Presidente do Conselho Diretor por designação do Presidente, substituí-lo na suas ausências e/ou impedimentos, e coordenar os trabalhos em áreas específicas.

Art. 17º. Compete ao Secretário Geral:

I – Superintender os serviços gerais da Secretaria, assinando os expedientes de rotina interna e externa, mantendo-os em dia, contribuindo para o bom funcionamento dos trabalhos;

II – Superintender a distribuição dos empregados, determinando sua lotação, registro e ponto;

III – Colaborar com o Presidente no preparo dos relatórios trimestrais, recebendo e coordenando os relatórios de outros membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

IV – Lavrar atas das sessões do Conselho Diretor da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 18º. Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário Geral no cumprimento de sua atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências.

Art. 19º. Compete ao Tesoureiro:

I – Superintender os serviços contábeis e administrativos da Tesouraria;

II – Assinar ou endossar, com o Presidente ou procurador com poderes especiais, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos com seu patrimônio.

III – Pagar as despesas autorizadas;

IV – Apresentar ao Presidente balanços gerais de receitas e despesas, bem como relatórios das atividades concernentes a tesouraria e a prestação de contas.

Art. 20º. Compete ao Tesoureiro Adjunto, auxiliar o tesoureiro no cumprimento de suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos ou ausências, inclusive, se for o caso, assinando e endossando com o Presidente ou um dos Vice-Presidentes especialmente designado para tal, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais documentos que envolvam



responsabilidade financeira da presente Frente Parlamentar ou se relacionem com o seu patrimônio.

Art. 21º. Compete ao Consultor Jurídico:

I – Emitir pareceres e discutir questões de natureza jurídica de interesse da Frente Parlamentar;

II – Assessorar a Frente Parlamentar na elaboração e no acompanhamento de matérias legislativas pertinentes.

Art. 22. Ao Conselho Consultivo, formado por 3 (três) membros, compete articular e mobilizar seus companheiros de partido em adesão à Frente Parlamentar para o desenvolvimento e estudo dos trabalhos em movimentação de mercadorias e apoio aos seus movimentos, bem como pronunciar-se sobre qualquer questão quando solicitado pelo Presidente.

Art. 23º. Ao Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, compete:

I – Examinar trimestralmente, a prestação de contas do Conselho Diretor;

II – Emitir parecer sobre a legalidade e a exatidão das despesas realizadas pelo Conselho Diretor, divulgando-a aos parlamentares em até 5 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

III – Requisitar informações, livros e documentos ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 24º. Às Frentes Estaduais e Municipais, organizadas nas respectivas bases, compete a divulgação e apoio aos princípios e objetivos da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Patrimônio e do Exercício Social**

Art. 25º. O Patrimônio da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO, será constituído pelos bens moveis e imóveis que possua ou a que venha a possuir.

Art. 26º. Constituem renda da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO:



I – Legados e doações;

II – Contribuições dos filiados;

III – Auxílios e subvenções do Poder Público e outros valores que venha a receber.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

Art. 27º. Este estatuto poderá ser alterado e/ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes com direito a voto.

Art. 28º. A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO CAMINHONEIRO AUTÔNOMO somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 29º. Os dirigentes da presente Frente Parlamentar não são remunerados, nem respondem pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 30º. Os casos omissos serão dissolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 31º. Este estatuto entra em vigor na data da sua publicação e será publicado por extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 60 (sessenta) dias.



**Deputado Federal Zé Trovão**

**PSL/SC**